

**PORTARIA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002314/2010-53, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

a Resolução ANEEL nº 355, de 22 de dezembro de 1999, autorizou a empresa Centrais Elétricas Mantiqueira S.A. - CEM a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do aproveitamento do potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Varginha, localizada no Rio José Pedro, Municípios de Chalé e São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais;

a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.184, de 8 de janeiro de 2008, transferiu da Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM para a SPE Varginha Energia S.A., a autorização objeto da Resolução ANEEL nº 355, de 1999, para implantar e explorar a PCH Varginha;

o Despacho ANEEL nº 1.112, de 26 de abril de 2010, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Varginha; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 5,39 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Varginha, de propriedade da SPE Varginha Energia S.A., localizada no Rio José Pedro, Municípios de Chalé e São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Varginha é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Varginha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº. 54190.002282/2004-51 que decidiram pela regularidade da aquisição.

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 6ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor SILVESTRE MARIE GERARDUS HESEN, de nacionalidade holandesa, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº 167.149-E expedida pela DF 2/CAS/SP e CPF nº 275.658.188-79, casado sob regime de comunhão universal de bens com a Sra. BÁSILICA APARECIDA DE PAULA, brasileira, portadora do RG nº 23.379.437-2 expedida pela SSP/SP e CPF nº 157.341.148-55, residentes e domiciliados na Gleba 2 do Sítio Jatobá, Bairro Alegre, Município de

Holambra, Estado de São Paulo, a adquirirem o imóvel rural de 4,2 (quatro hectares e vinte ares), denominado Sítio Jatobá (Gleba 1, Lote 29, Seção K) objeto da matrícula nº 55.606 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

**PORTARIA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº. 54190.005524/2010-14 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 48ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2010, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, o Sr. THOMAS PETER SIMMONDS, de nacionalidade norte americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE W 505091-P, expedida pelo CGP/DIREX/DPF e CPF nº 919.461.318-49, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. RENEÉ MARIA SIMMONDS, de nacionalidade brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.128.995, expedida pela SSP-SP e CPF nº 699.267.608-30, a adquirir a fração ideal correspondente a 50,0% do imóvel rural denominado Fazenda Trebol, imóvel este com área total de 68,2777 ha (sessenta e oito hectares, vinte e sete ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Itu/SP e objeto da matrícula nº 38.538, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Estabelece novo procedimento para os Municípios cujos Conselhos de Assistência Social não registraram a manifestação acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes à expansão dos serviços socioassistenciais 2010, de que trata a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e:

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, que pactuou a instituição do processo de expansão qualificada do cofinanciamento de outros serviços de proteção social básica;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 1º de setembro de 2010, que estabeleceu novo prazo para o aceite os municípios elegíveis conforme disposto na Resolução CIT nº 7, de 7 de julho de 2010;

Considerando a Resolução CIT nº 11, de 1º de setembro de 2010, que alterou a Resolução CIT nº 10, de 2009;

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, que dispõe sobre a expansão do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de 2010;

Considerando a Resolução CIT nº 16, de 18 de novembro de 2010, que estabelece novo prazo para os Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal se manifestarem acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de que trata a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010;

Considerando a Resolução CIT nº1, de 3 de março de 2011, que dispõe sobre prazos e procedimentos para demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos Municípios e do Distrito Federal que realizaram aceite dos recursos do cofinanciamento federal de serviços socioassistenciais nos anos de 2009 e 2010;

Considerando os problemas técnicos ocorridos no sistema que impediram o cumprimento dos prazos previstos nas Resoluções CIT nº 07 e nº 16, de 2010, resolve:

Art. 1º Os Municípios cujos Conselhos de Assistência Social que, em razão de dificuldades operacionais ou similares, não observaram o prazo previsto na Resolução CIT nº 16, de 18 de novembro de 2010, para manifestação acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos do cofinanciamento federal da expansão dos serviços socioassistenciais referente ao apoio à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, deverão fazê-lo por ocasião da validação do Plano de Ação 2011.

Parágrafo Único A lista de Municípios cujos Conselhos de Assistência Social poderão se manifestar na forma do caput estará disponível no sítio institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, na internet.

Art. 2º A demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos municípios observará os procedimentos e o prazo de 31 de maio de 2011, previstos na Resolução CIT nº1, de 3 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
Secretária Nacional de Assistência SocialARLETE AVELAR SAMPAIO  
p/Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência SocialIEDA MARIA NOBRE DE CASTRO  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 234 - São João Energia S.A, rio São João, Município de Caiana/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH São João)

Nº 235 - Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda., rio da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH Cachoeirinha).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria DEST/MP nº 15, de 19 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 171, de 20 de abril de 2011, onde se lê: Art. 2º Ficam 439 (quarenta e três) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da empresa. Leia-se: Art. 2º Ficam 43 (quarenta e três) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da empresa.